

**Termo de Ajustamento de
Conduta firmado entre MP/BA
e Jardim Zoológico de
Salvador/BA**

PRIMEIRA E SEGUNDA PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO
MEIO AMBIENTE - COMARCA DO SALVADOR

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA N° ____/2006

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Primeira e da Segunda Promotorias de Justiça do Meio Ambiente de Salvador, doravante denominadas **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - SEMARH**, localizado no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, nº 390, 4º Andar, por seu Secretário da pasta, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

Considerando que tramitam na Primeira e na Segunda Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, respectivamente, os Inquéritos Cíveis n.º 28/2001 e 08/2005, visando apurar, respectivamente, supostos maus tratos a que estariam sendo submetido os animais e, em especial, às condições de vida de chimpanzés do Jardim Zoológico desta capital;

Considerando o quanto disposto nos artigos 127, *caput*, 129, *caput*, incisos II e III, e 225, *caput* e parágrafos 1º, inciso VII, e 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 214, inciso VII, da Constituição do Estado da Bahia; na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, de 27 de janeiro de 1978, proclamada pela UNESCO; nos artigos 3º e 14, parágrafo 1º, da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto 1981; nos artigos 32 da Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal 24.645/34;

Considerando que o Parque Zoobotânico Getúlio Vargas, tomando ciência do teor das investigações levadas a efeito nos autos do aludido procedimento investigatório, e pretendendo ajustar-se aos regramentos legais, elidindo, destarte, a sujeição ao pólo passivo em sede de ação civil pública de que trata a Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1.985, manifesta interesse em firmar o presente título executivo extrajudicial, à luz do que dispõe o artigo 5º, parágrafo 6º, do referido estatuto e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil:

Resolvem as partes acima qualificadas, após ampla e democrática discussão, firmar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental, comprometendo-se a SEMARH ao seguinte:

1) O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a elaborar um Projeto de Reforma do Parque Zoobotânico de Salvador, tendo como princípio oferecer aos animais amplos recintos que reproduzam o seu *habitat* natural, com a fiscalização do Ministério Público e supervisão técnica do Dr. Pedro Cerqueira Lima;

2) O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a elaborar um livro de registro para seu acervo faunístico, no qual constarão todas as aquisições, nascimentos,

transferências e óbitos dos animais, com anotação da procedência e do destino, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 7.173/83;

3) O **COMPROMISSÁRIO** manterá no Parque Zoobotânico espécimes representantes dos biomas do Estado da Bahia: mata atlântica, caatinga, cerrado, restinga e áreas úmidas;

4) Preferencialmente as espécies que estejam ameaçadas de extinção e que tenham capacidade de reprodução em cativeiro poderão fazer parte do acervo do Zoológico, que terá, portanto, como objetivo principal, além da própria reprodução, a re-introdução das espécies;

5) Excepcionalmente, podem ser admitidas espécies que nunca tenha havido registro de reprodução em cativeiro, com a finalidade de desenvolver pesquisa visando a reprodução;

6) O **COMPROMISSÁRIO** poderá receber espécimes apreendidas no combate ao tráfico de animais silvestres, depois de passarem por centros de reabilitação do IBAMA, observando-se a cláusula 4;

7) Preferencialmente os novos recintos serão construídos ou reformados, quando tecnicamente viável, na forma de fossos ou viveiros.

8) Os atuais animais exóticos não poderão ser substituídos após o falecimento.

9) Obriga-se o **COMPROMISSÁRIO** à instalação de uma sala destinada à educação ambiental aos visitantes, através da exibição de documentários, filmes e outros meios audio-visuais sobre animais, preferencialmente aqueles que pertençam a fauna

do Estado da Bahia;

10) O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a promover programas de educação ambiental sobre os animais da fauna nativa, com a construção de um museu, onde os animais taxidermizados serão expostos em vitrines e diuramas que reproduzam o seu habitat natural.

11) Eventual descumprimento ou violação de quaisquer das cláusulas do compromisso ora assumido, facultada a sua comprovação por relatório técnico elaborado por assistente técnico de confiança do Ministério Público, e/ou indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – Seção Bahia (CRMV-BA), implicará no pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada dia de irregularidade, com reajuste de acordo com índice oficial incidente da data da violação até o dia do efetivo desembolso, a título de cláusula penal, enquanto perdurar a irregularidade;

12) O descumprimento de qualquer obrigação ora assumida, outrossim, caso não redunde no voluntário pagamento da multa incidente, implicará na sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no parágrafo 6, do artigo 5, da Lei Federal 7.347/85 e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, inclusive, por associação co-legitimada;

13) Os valores decorrentes de multas diárias a serem eventualmente aplicadas em caso de vulneração de qualquer das obrigações impostas deverão ser destinados à organização ou entidades que trabalhem com o meio-ambiente, indicadas pelo Ministério Público;

E, deste modo, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental, em seis vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas no final nomeadas.

Cidade do Salvador - Bahia, 26 de Maio de 2006
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Heron José de Santana Gordilho

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Vladimir Abdala Nunes

TESTEMUNHAS:
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTETORA
DOS ANIMAIS – SEÇÃO BAHIA
Dra. Edna Rita Teixeira

UNIÃO DEFENSORA DOS ANIMAIS BICHO FELIZ
Dra. Gislane Junqueira Brandão